



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 037.00049/2020-98
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 037.00049/2020-98

Cria o Programa Bueiro Inteligente.

Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação.

Com fundamento no Artigo 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio encaminhado à CUTHAB, para análise, as emendas 1 e 2 de autoria do Vereador Moisés Barboza, no Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Márcio Bins Ely.

I. RELATÓRIO

A análise a ser feita neste parecer, diz respeito a duas Emendas protocoladas no Projeto de Lei em epígrafe, ambas de autoria do nobre Vereador Moisés Barboza.

A Emenda nº 1 visa alterar o artigo 3º do Projeto, atualizando a redação em face do advento da nova Lei Federal que rege os processos de licitações e contratos administrativos, a saber Lei nº 14.133/21.

A Emenda nº 2, por sua vez, busca acrescentar no parágrafo único do artigo 2º do presente Projeto, que a caixa coletora deverá ser confeccionada em material termoplástico, preferencialmente reciclável.

Sendo esse o breve relatório, passo ao exame da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do Projeto de Lei em epígrafe, este relator entendeu pela inexistência de impedimento à sua tramitação, bem como sustentou a relevância do projeto. De igual modo, é o entendimento deste acerca das emendas apresentadas.

Cabe referir, portanto, que as emendas acostadas ao Projeto não apresentam qualquer óbice que impeça a sua tramitação, ademais, contribuem positivamente para a proposição. A Emenda nº 1 visa à atualização do texto legal e a Emenda nº 2, como bem sustentado pelo seu autor, visa atender critérios ambientais.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista a relevância de ambas as Emendas, bem como a inexistência de impedimento para suas tramitações, este relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO da Emenda nº 1 e Emenda nº 2.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 06/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0252043** e o código CRC **295AF7BC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 051/21 – CUTHAB** contido no doc 0252043 (SEI nº 037.00049/2020-98 – Proc. nº 0063/20 – PLL nº 024/20), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de julho de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação das Emendas n^{os} 01 e 02.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 14/07/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254967** e o código CRC **F20CDB01**.